



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.130, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 23.554, de 13 de janeiro de 2020, que altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.661, de 31 de julho de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.504, de 06 de dezembro de 2023, que altera o prazo de vigência do Plano de Enfrentamento à Mortalidade Materna e Infantil do Estado de Minas, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.791, de 19 de abril de 2022;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Resolução CES/MG nº 118, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais 2024-2027 e dá outras providências;
- o Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Saúde, para o quadriênio 2023- 2026 com o objetivo de reduzir a taxa de mortalidade infantil a um dígito/1.000 nascidos vivos e razão de mortalidade materna para 30/100.000;
- a necessidade de atualização das representações vinculadas, direta ou indiretamente, aos cuidados da mulher e da criança e que tenham competência técnica para cumprir e dar encaminhamentos na sua área de atuação; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 316ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2025.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 5.130, DE 19 DE MARÇO DE 2025
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.016, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Aprova a alteração da Resolução SES/MG nº 8.378, de 19 de outubro de 2022, que redefine a organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.130, de 19 de março de 2025, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.963, de 19 de outubro de 2022, que dispõe sobre a redefinição da organização dos Comitês Estadual, Regionais, Municipais, Compartilhados e Hospitalares de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal e dá outras providências.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 12 da Resolução SES/MG nº 8.378, de 19 de outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - São membros indicados os representantes das seguintes entidades e órgãos:

- I - Conselho Regional de Medicina;
 - II - Conselho Regional de Enfermagem;
 - III - Sociedade Mineira de Ginecologia e Obstetrícia;
 - IV - Sociedade Mineira de Pediatria;
 - V - Associação Brasileira de Obstetizes e Enfermeiros Obstetras – Seccional Minas Gerais (ABENFO);
 - VI - Escola/Faculdade de Medicina;
 - VII - Escola/Faculdade de Enfermagem;
 - VIII - Representação dos Hospitais Locais que realizam partos (públicos e privados);
 - IX - Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
 - X - Conselho Estadual de Saúde;
 - XI - Conselho Estadual da Mulher;
 - XII - Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da mulher;
 - XIII - Organizações Não Governamentais relacionadas à saúde da criança;
 - XIV - Ministério Público de Minas Gerais;
 - XV - Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
 - XVI - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais COSEMS/MG;
 - XVII - Defensoria Pública de Minas Gerais;
 - XVIII - Representação de área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - XIX - Representação de área técnica das Políticas de equidade;
 - XX - Representação de área técnica do Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais – DSEI/MG;
 - XXI - Representação da Associação Mineira dos Municípios (AMM);
 - XXII - Representação da Subsecretaria de Regionalização; e
 - XXIII - Diretoria de Políticas de Atenção Primária à Saúde.
- Parágrafo único - As indicações das representações serão homologadas pela Secretaria de Estado de Saúde.”(nr)

Art. 2º - Alterar o artigo 14 da Resolução SES/MG nº 8.378, de 19 de outubro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - Fica a critério da Secretaria de Estado de Saúde inserir novas formas de participação social, por meio das redes sociais e dos mecanismos digitais de participação via internet.”(nr)

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2025.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE